

LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n.º 834, de 25 de setembro de 1998.

Considerando que a Proposição de Lei n.º 10, de 19 de abril de 2022, que “Altera a Lei Complementar n.º 834, de 25 de setembro de 1998”, originária do Projeto de Lei Complementar n.º 13, de 24 de março de 2022, recebida pelo Poder Executivo em 20 de abril de 2022, foi sancionada tacitamente em decorrência do silêncio e ausência de veto, por parte do Chefe do Executivo, no prazo previsto no caput do art. 35 da Lei Orgânica;

Considerando que, nas quarenta e oito horas subsequentes ao vencimento do prazo, o Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, não promulgou aludida lei;

Faz saber que a Câmara aprovou e seu Vice Presidente, o Vereador Evandro da Ambulância (PL), amparado pelas disposições do Art. 35, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 834, de 25 de setembro de 1998, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 834, de 1998, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 73. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público e situado nos limites do Município de Cláudio. (NR)

§ 1º A proibição a que se refere o **caput** abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar, estendendo-se a todos os tipos de cigarros eletrônicos. (NR)

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos à proibição estabelecida no **caput** zelarão pelo seu cumprimento, recomendando a sua observância por meio de avisos afixados em locais estratégicos. (NR)

§ 3º O Poder Executivo poderá aplicar multas pelo descumprimento da vedação estabelecida neste artigo, nos termos de Decreto regulamentador. (NR)

§ 4º É vedado o uso dos produtos mencionados no **caput** em quaisquer veículos de transporte coletivo. (NR)

§ 5º Considera-se recinto coletivo o local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas. (NR)

§ 6º É vedada, nos limites territoriais do Município, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos bens públicos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 26 de maio de 2022.

Ver. Evandro da Ambulância – PL
Vice Presidente do Poder Legislativo de Cláudio/MG